



TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

5VAFAZPUB

5ª Vara da Fazenda Pública do DF

Número do processo: 0709083-80.2017.8.07.0018

Classe judicial: PETIÇÃO (241)

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO
FEDERAL

REQUERIDO: DISTRITO FEDERAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL – SINPRO/DF ajuizou ação de conhecimento em desfavor do **DISTRITO FEDERAL**, contendo pedido de tutela de urgência.

A parte autora afirmou, em síntese, que o Governador do Distrito Federal informou que o salário dos servidores distritais, referente à folha de pagamento do próximo mês, será parcelado.

Alegou a impossibilidade de parcelamento dos salários ante a dicção do art. 35, IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual confere a quitação da folha de pagamento de servidor ativo e inativo até o quinto dia útil do mês subsequente.

Aduziu que situação idêntica ocorreu em 2015, a qual fora afastada através de decisão judicial proferida nos autos do AGI 2015 00 2 005740-5. Destacou, ainda, que a alteração da data de pagamento dos servidores dependeria de alteração legislativa e o que Distrito Federal não teria respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base nisso requereu tutela de urgência para determinar que o Distrito Federal proceda ao pagamento dos salários dos professores até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

Documentos acompanham a inicial.

É o relatório. Decido.

Verifico que pretensão se amolda ao conceito de tutela de urgência, sendo uma das modalidades da tutela provisória prevista no artigo 294 e seguintes do Código de Processo Civil.

As tutelas provisórias (de urgência e de evidência), vieram sedimentar a teoria das tutelas diferenciadas.

No caso dos autos a cognição sobre os pedidos e os fundamentos da demanda devem ser mensurados de maneira a que não se possa causar danos.

Os requisitos da tutela de urgência estão previstos no artigo 300 do CPC, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Compulsando os autos verifico que os fundamentos apresentados pela parte autora são suficientes para demonstrar a probabilidade de seu direito.

A Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe acerca do pagamento dos servidores distritais, nos seguintes termos:

Art. 35. São direitos dos servidores públicos, sujeitos ao regime jurídico único, além dos assegurados no § 2º do art. 39 da Constituição Federal, os seguintes:

(...)

IX - quitação da folha de pagamento do servidor ativo e inativo da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de incidência de atualização monetária, obedecido o disposto em lei.

Com efeito, tem-se que a atuação da administração deve se pautar pelo princípio da legalidade, conforme preceitua a Constituição Federal (art. 37). Nesse sentido, o parcelamento pretendido pelo Distrito Federal afronta direito consagrado na Carta Magna, de acordo com o art. 7º, X e art. 37, X.

O risco de dano irreparável reside no fato de que o parcelamento efetuado pela Administração Pública impossibilitará a percepção integral de salário, com o qual o servidor público planeja financeiramente o pagamento de seus débitos mensais, além de possuir natureza alimentar.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar que o Distrito Federal promova o pagamento integral do salário dos professores até o 5º dia útil de cada mês, sem parcelamento.

Deixo de designar audiência de conciliação, tendo em vista a impossibilidade de transação, por se tratar de direito indisponível, conforme artigo 334, § 4º, II do CPC.

Cite-se. Intime-se.

Intime-se a parte autora, mediante publicação no DJe, para ciência da presente decisão.

BRASÍLIA, DF, 25 de agosto de 2017 16:38:38.

GERMANO CRISOSTOMO FRAZAO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por **GERMANO CRISOSTOMO FRAZAO**
25/08/2017 19:43:34

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1708251643343540
0000008902900